



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2556;**  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Educação Infantil, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2022, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 2.699,91	20 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

**Art. 2º** - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

**Art. 4º** - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 13 de Setembro de 2022.

 Foi efetuada a publicação  
em 13/09/22

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR**

**ATRIBUIÇÕES:** Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil.

## Memorando

**De: Secretaria de Educação**  
**Para: Departamento Pessoal**

Solicitamos a abertura de vaga para a contratação por Prazo Determinado de Professor de Educação Infantil – 20h, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Quintal das Crianças.

Justificamos a contratação do Professor de Educação Infantil – 20h, para atender a abertura de nova turma de maternal 2, devido à crescente demanda de crianças de três anos, que procuram vaga na EMEI Quintal das Crianças.

Salientamos, contudo, que essa contratação se torna indispensável, devido a algumas crianças apresentarem dificuldades cognitivas de aprendizagem e alterações comportamentais, o que demanda uma maior atenção e cuidado, comprometendo a qualidade do trabalho desenvolvido, devido à grande quantidade de crianças numa mesma turma.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Vila Flores, 31 de Agosto de 2022.



Cléia Maria Peruzzo

Secretaria de Educação e Cultura

Memorando SEFAZ: 038/2022

DATA: 06/09/2022

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 022/2022, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, visto que essa contratação se deve em virtude de aumento de demanda por abertura de nova turma na EMEI Quintal das Crianças, conforme justificado pela Secretaria.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, não haveria necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total da contratação, calculado para 04 meses, não ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.158,76), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, porém considerando que a folha de pagamento da Secretaria de Educação passou por readequações de plano de carreira com aumento de bases salariais de cargos temporários demonstrado através do Impacto realizado na data de 09/12/2021, e está com as dotações de Salários e encargos comprometidas, haverá a necessidade de suplementação desta contratação emergencial até o final do exercício. Em virtude disso efetuamos a demonstração do referido impacto.



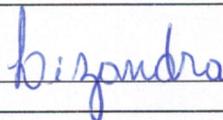
Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em:

08/09/22

Assinatura:



## ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo período estimado de quatro (04) meses (Setembro/Dezembro), através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

Nº vagas	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária/semanal
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.699,91	20 HS

### Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir Setembro/2022	Dezembro/2022

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 23,67% de cota patronal de INSS, pelo período de 04 meses (Setembro/2022 à Dezembro/2022), com adicional de férias e 13º salário proporcionais e vale alimentação do período conforme cálculo abaixo:

(+) Salário base	2.699,91
(+) Férias proporcionais	74,99
(+) 13º salário proporcional	224,99
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>2.999,89</b>
(+) Encargos patronais	710,07
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>3.709,97</b>
<b>(=) Total anual (04 meses)</b>	<b>14.839,87</b>
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 100 horas mensais = 303,00 * 04 meses	1.212,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>16.051,87</b>

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	16.051,87	-	-
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>16.051,87</b>	-	-
<b>Mecanismo de Compensação</b>	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( x ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

15

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### **I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.**

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

**( X )** A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

##### **Secretaria de Educação e Cultura**

<b>Programa:</b>	<b>0280 – Gestão da Educação</b>
<b>Objetivo:</b>	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município.
<b>Ação:</b>	2237 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

#### **II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

**( X )** A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

##### **Secretaria de Educação e Cultura**

<b>Programa:</b>	<b>0280 – Gestão da Educação</b>
<b>Objetivo:</b>	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município.
<b>Ação:</b>	2237 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

#### **III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.**

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**( X )** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

15

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	45.114,25	16.051,87
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	365.652,72	

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária tem necessidade de suplementação, visto que a contratação não estava prevista no Orçamento e a Folha de Pagamento da Secretaria de Educação necessita constantemente de suplementação devido a readequação de bases salariais e cargas horárias dos cargos temporários. A suplementação efetiva será com recurso LIVRE do Município, pois os recursos do MDE e FUNDEB já estão comprometidos com a folha já planejada até o final do exercício e os recursos do MDE e FUNDEB não tem excesso de arrecadação para suplementação.

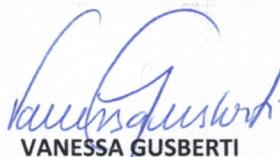
#### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

##### Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Agosto/2022)	29.551.454,54
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	11.899.250,21
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	40,27%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	14.839,87
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	11.914.090,08
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	<b>0,05%</b>
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	40,32%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 40,32% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 06 de setembro de 2022.



**VANESSA GUSBERTI**  
**Contadora – CRC/RS 090.759/O-8**  
**Município de Vila Flores/RS**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE , Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo período estimado de quatro (04) meses (Setembro/Dezembro), através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	45.114,25	16.051,87
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	365.652,72	

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária tem necessidade de suplementação, visto que a contratação não estava prevista no Orçamento e a Folha de Pagamento da Secretaria de Educação necessita constantemente de suplementação devido a readequação de bases salariais e cargas horárias dos cargos temporários. A suplementação efetiva será com recurso LIVRE do Município, pois os recursos do MDE e FUNDEB já estão comprometidos com a folha já planejada até o final do exercício e os recursos do MDE e FUNDEB não tem excesso de arrecadação para suplementação.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 06 de setembro de 2022.

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal